



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
226310/2022	21315/2022	09/11/2022 11:25:47	09/11/2022 11:25:46

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

483/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCOS GARCIA

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços de água, luz, telefone e internet ficam obrigadas a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o caput deverá conter:

- I - a frase “Doe Sangue”;
- II - o sítio eletrônico do HEMOES;
- III - o número do telefone para informações, disponibilizado pelo HEMOES.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Doar sangue é ter a possibilidade de compartilhar o que temos de mais valioso.

De acordo com dados do Ministério da Saúde (MS), 16 a cada mil habitantes são doadores de sangue no país, o que corresponde a 1,6% da população brasileira.

Contrariamente ao número de doadores frequentes, no Brasil, ao ano, cerca de 3,5 milhões de pessoas realizam transfusões de sangue. Verifica-se um verdadeiro déficit de mais de 50% entre oferta e demanda.

Muitas pessoas não doam por medo ou até mesmo por desinformação, mas é extrema a importância do ato, que pode salvar muitas vidas.

Visando a promover o aumento do número de doadores frequentes, apresentamos a seguinte proposta que objetiva dar maior publicidade sobre a importância das doações de sangue, bem como o telefone do HEMOES para maiores informações.

Recentemente, o STF decidiu que não há usurpação de competência privativa da União proposta legislativa que vise a inserir a informação nas contas de consumo, uma vez que não estaria disciplinando os serviços de telecomunicações. Essa lei trata, na verdade, sobre proteção e defesa da saúde, matéria sujeita à competência legislativa concorrente, na forma do art. 24, XII, da CF/88. Plenamente possível a sua aprovação e concretização no mundo jurídico.

Por tais motivos e disposições, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de novembro de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de novembro de 2022.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 11 de novembro de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 16 de novembro de 2022.

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 16 de novembro de 2022.

MARIA ELIZABETE ZARDO NUNES
Diretor de Redação (Ales Digital)

Tramitado por, Cristiane Monjardim Rodrigues Matrícula 207942





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 483/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 483/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços de água, luz, telefone e internet ficam obrigadas a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem de que trata o *caput* deverá conter:

I - a frase “Doe Sangue”;

II - o sítio eletrônico do Centro Estadual de Hemoterapia e Hematologia Marcos Daniel Santos – HEMOES;

III - o número do telefone para informações, disponibilizado pelo HEMOES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022.

MARCOS GARCIA
Deputado Estadual – PP

Em 16 de novembro de 2022.

Maria Elizabete Zardo Nunes
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Ernesta
ETL nº 521/2022



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370034003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 226310/2022 - PL 483/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei Nº 483/2022, pela Sra. Procuradora **Liziane Maria Barros de Miranda**, designada na Setorial Legislativa, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 16 de novembro de 2022.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula

